



## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.113.466/0001-05

Rua Ramiro Pereira da Silva, 17 - Centro - 59.535-000

E-mail: prefeituradelajes.rn@ig.com.br

LEI Nº 466/2008

466

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte, observados o que dispõem os arts. 37, XI, 39 § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Lajes, Estado do Rio Grande do Norte para a legislatura de 2009 a 2012, pago mensalmente através de crédito em conta corrente, ficam fixados da forma seguinte:

I - Subsídios do Prefeito, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

II - Subsídio do Vice-Prefeito, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

III - Subsídios dos Secretários, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**Artigo 2º** - Constitui recursos para dar cobertura à despesa decorrente da execução da presente lei, a dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 06 de Novembro de 2008.

Edivan Secundo Lopes  
Prefeito

Wesley Silva Martins  
Secretário de Administração